



### Indicação Nº 5113/2025

Solicito providencias do Executivo junto ao Secretário de Governo, Sr. Jonathan Francisco, para que coloque em estudos a criação de Feriado Escolar no dia 15 de outubro, para a Rede Municipal de Ensino, em comemoração ao Dia do Professor, neste município.

**INDICO** à Mesa, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Marcos Ferreira Godoy (Teco), Prefeito Municipal, para que interceda junto a Secretaria de Governo sobre se há estudos para criação de Feriado Escolar no dia 15 de outubro, Para a Rede Municipal de Ensino, em comemoração ao Dia do Professor, neste município.

### Justificativa

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

A criação do feriado escolar dia 15 de outubro em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino, em Itapevi, vem de encontro ao que já ocorre anualmente, uma vez que a Secretaria de Educação de Itapevi publica resolução na qual o dia 15 de outubro na qual as aulas são suspensas, “e não acarretara prejuízo aos alunos, e não constou como dia letivo no calendário escolar”, conforme resolução nº 06- 9 outubro 2025

Caso o dia 15 recaia em um final de semana, propõe-se que o referido feriado seja transferido para o próximo dia útil, garantindo que a comemoração seja devidamente observada.

Outrossim, o decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963. Decreta como feriado escolar, e em alguns municípios já existe essa data como feriado escolar, como por exemplo em. São Paulo LEI Nº 174, DE 13 DE OUTUBRO DE 1948 e Campinas Lei Municipal nº 217, de 11 de outubro de 1949

O professor é figura essencial na formação intelectual e cidadã de nossas crianças e adolescentes, exercendo uma das mais nobres e desafiadoras missões sociais, a de ensinar, cuidar e transformar vidas.



O reconhecimento desta data reafirma a gratidão do município de Itapevi para com os profissionais da educação que tanto se doam e trabalham duro para levar educação a todos. Considerando a importância do professor na construção do conhecimento, no desenvolvimento da sociedade e na formação das futuras gerações, propõe-se a criação de um feriado escolar nessa data.

Portanto, a criação de um feriado escolar no dia 15 de outubro se justifica como uma medida de valorização profissional, reconhecimento institucional e incentivo à reflexão sobre o papel fundamental do professor na sociedade.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 15 de outubro de 2025.

YACER ISSA KOURANI  
**Vereador Yacer Kourani – PODEMOS**



## Legislação Informatizada - DECRETO Nº 52.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963 - Publicação Original

Veja também:

[Retificação](#) [Dados da Norma](#)

### DECRETO Nº 52.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963

Declara feriado escolar o dia do professor.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o item I do artigo 87 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º O dia 15 de outubro, dedicado ao Professor fica declarado feriado escolar.

Art. 2º O Ministro da Educação e Cultura, através de seus órgãos competentes, promoverá anualmente concursos alusivos à data e à pessoa do professor.

Art. 3º Para comemorar condignamente o dia do professor, aos estabelecimentos de ensino farão promover solenidades, em que se enalteça a função do mestre na sociedade moderna, fazendo participar os alunos e as famílias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 1963; 142º da Independência do Brasil; 75º da República.

JOÃO GOULART

Paulo de Tarso

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 15/10/1963

#### Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 15/10/1963, Página 8665 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1963, Página 148 Vol. 8 (Publicação Original)





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

**LEI N. 174, DE 13 DE OUTUBRO DE 1948**

*Declara "Feriado Escolar" a data de 15 de outubro, considerada o "Dia do Professor".*

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - Fica declarado "Feriado Escolar" a data de 15 de outubro, considerada o "DIA DO PROFESSOR".

**Artigo 2.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS  
João de Deus Cardoso de Mello.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de outubro de 1948.  
Cassiano Ricardo - Diretor Geral.



[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

**LEI Nº 661 DE 05 DE JANEIRO DE 1952**

**INSTITUÍ FERIADO ESCOLAR NO MUNICÍPIO, O DIA 15 DE OUTUBRO**

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Campinas, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei nº 217, de 11 de outubro de 1949, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído feriado escolar em todo o Município de Campinas, o dia 15 de outubro de cada ano, considerado o DIA DO PROFESSOR".

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campinas, aos 05 de janeiro de 1952

JOÃO DE SOUZA COELHO  
Vice-Prefeito Municipal em exercício

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/08/2007*

Indicação Nº 5113/2025 - Documento assinado digitalmente em 15/10/2025. PROTOCOLO 18036/2025 - 15/10/2025 15:55 - Para ver o arquivo original acesse [http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino\\_Siave/documentos/autenticar](http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino_Siave/documentos/autenticar) e informe a chave: 6JWF-ZJ0G-JV2S-H5S8



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6JWFZJ0GJV2SH5S8>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6JWF-ZJ0G-JV2S-H5S8**

